LEI Nº 1.109

De 3 de outubro de 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 152.500,00 (cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município (LOM),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 152.500,00 (cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), observadas as classificações institucional, econômicas e funcional-programáticas, a seguir discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS		R$
2.000.0000.00.00	DESPESAS (CRÉDITOS AUTORIZADOS)		
2.600.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2.601.0000.00.00	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.601.3390.30.01-06.01.12.365.0105.2.019-		Material de Consumo – Combustíveis	9.000,00
2.601.3390.39.04-06.01.12.365.0105.2.019-		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Telefonia	1.000,00
		SUBTOTAL	10.000,00
2.600.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2.602.0000.00.00	SETOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
2.602.3390.39.02-06.02.12.361.0029.2.020-		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Geral	5.000,00
2.602.3390.39.04-06.02.12.361.0029.2.020-		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Telefonia	1.000,00
2.602.3390.46.00-06.02.10.306.0071.2.020-		Auxílio-Alimentação	4.000,00
		SUBTOTAL	10.000,00
2.600.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2.603.0000.00.00	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 60%		
2.603.3190.11.00-06.03.12.361.0029.2.020-		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
		SUBTOTAL	40.000,00

2.600.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.604.0000.00.00	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 40%	
2.604.3190.11.00-06.04.12.361.0029.2.020-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
2.604.3190.13.00-06.04.09.271.0100.2.032-	Obrigações Patronais	2.000,00
2.604.3390.30.00-06.04.12.361.0029.2.020-	Material de Consumo	40.000,00
2.604.3390.39.04-06.04.12.361.0029.2.020-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Telefonia	1.000,00
	SUBTOTAL	46.000,00

2.600.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.606.0000.00.00	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS – TRANSP. ESCOLAR	
2.606.3390.39.21-06.06.12.364.0038.2.021-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ensino Superior	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00

2.700.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO	
2.701.0000.00.00	SETOR DE SAÚDE FMS-CENTRO MÉDICO MUNICIPAL	
2.701.3390.30.01-07.01.10.301.0054.2.025-	Material de Consumo – Combustíveis	6.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00

2.700.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO	
2.702.0000.00.00	SETOR DE SAÚDE FMS-CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	
2.702.3390.39.04-07.02.10.301.0054.2.025-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Telefonia	500,00
	SUBTOTAL	500,00

2.700.0000.00.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO	
2.703.0000.00.00	SETOR DE PROMOÇÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.703.3350.43.05-07.03.28.845.0107.2.028-	Subvenções Sociais – Associação de Amparo e Proteção ao Menor	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL.....	152.500,00

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados neste artigo serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a que alude o inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, respeitando o limite contido no inciso II, parágrafo único, artigo 6°, da Lei Municipal n° 1.087, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2° Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 3 de outubro de 2002

OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo